



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS /PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANA- SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

### **EDITAL 001/2024**

#### **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O Presidente do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - **SINPEFEPAR**, com Código Sindical nº. 000.000.91297-2, inscrito no CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, usando das prerrogativas Estatutárias em vigor consubstanciado no inciso II do Artigo 28 ainda, com fulcro no Inciso I do Artigo 19º do Estatuto Social,

**CONSUBSTANCIADO** nas competências privativas da Assembleia de que trata o § 1º do Artigo 17 dos Estatutos Sociais que trata da soberania da Assembleia em suas decisões e Resoluções,

**CONSUBSTANCIADO** nos Artigos 52º e 55º que trata das revisões e alterações dos Estatutos Sociais do SINPEFEPAR,

**CONSIDERANDO** ainda o dispõe sobre a regulamentação do inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 9.696/1998; (Lei 14.386/2022), que trata sobre a categoria dos Tecnólogos, egresso de curso superior de Tecnologia em área conexas à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 510/2023 que “Educação Física está inserida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, documento normatizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, incluindo as atividades do Profissional de Educação Física, cujo registro profissional é obrigatório nos respectivos Conselhos Regionais de Educação Física”;



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS /PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANA- SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**CONSIDERANDO** o Art. 3º do diploma legal: “ As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, de acordo com a modalidade esportiva objeto da sua formação”;

“Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que seja compatível com sua habilitação”, ainda,

**Art. 4º** - A denominação de Profissional de Educação Física Tecnólogo é reservada aos legalmente habilitados e registrados no Sistema CONFE/CREFs, na forma da legislação vigente, da Resolução CONFEF 510/2023;

**CONSIDERANDO** a Redação dada pela Lei Federal 14.386/2022 “ I – **os possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação**”, consolidando que, tanto os portadores dos diplomas de Licenciaturas/Bacharelados e Profissional de Educação Física Tecnólogo; deverão ser inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física CREF's na forma do Art. 2º:

**CONVOCAR** toda Categoria dos Profissionais/Professores (bacharéis e licenciados) de Educação Física a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Autorizar ou NÃO, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social do SINPEFEPAR, para:
  - a)- Inclusão do Profissional de Educação Física Tecnólogo de que trata o inciso IV do art. 2 da Lei Federal nº 9.696/1998; (Lei 14386/2022) e Resolução CONFEF 510/2023 **como trabalhadores representados pelo SINPEFEPAR;**



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS /PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANA- SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

b) Inclusão ou não da Redação dada pela Lei Federal 14.386/2022 “ I – **os possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação**”, consolidando que, tanto os portadores dos diplomas de Licenciaturas/Bacharelados e Profissional de Educação Física Tecnólogo; deverão ser inscritos nos quadros dos trabalhadores representados pelo SINPEFEPAR.

c) Outras alterações que a Assembleia Deliberar no Caput do Art.º 1º.

2) Alteração do Artigo 18º de que trata da forma das Convocações das Assembleias Geral e as Assembleias Gerais Extraordinárias para ampla divulgação;

**Local:** nas dependências da Sede Administrativa do SINPEFEPAR, sito Al Dr. Carlos de Carvalho 68 Cj 301-B Centro, Curitiba – Pr. CEP 80410-180.

**Data:** 22 de Março de 2024, às 16h30 em primeira chamada ou às 17h30 em segunda chamada, onde serão deliberados com qualquer número da Categoria dos Profissionais/Professores de Educação Física presentes nos termos do § 1º do Artigo 17 dos Estatutos Sociais.

Curitiba-PR, 05 de fevereiro de 2024.

Prof. Gildasio Jose dos Santos  
CREF 1011-G/PR  
**Presidente**